



---

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

**Dispõe sobre a criação da Brigada Civil de combate a incêndio do Município de Dom Expedito Lopes, e, dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Dom Expedito Lopes para atuar e complementar, subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

**§1º** - Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

**§2º** - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:



- 
- I. **Brigada de incêndio**: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;
  - II. **Defesa civil**: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
  - III. **Medidas correlatas**: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

**Art. 3º** - A brigada de incêndio poderá atuar apenas no Município de Dom Expedito Lopes/PI e áreas limítrofes.

**Art. 4º** - Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privados.

**Art. 5º** - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses de atuação conjunta a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

**Art. 6º** - O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende participação de curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.



---

**Art. 7º** - O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

- I. Em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;
- II. Nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;
- III. Em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

**Art. 8º** - A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições em concursos públicos municipais.

**Art. 9º** - A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira.

**Art. 10** - É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

- I. Equipamentos de proteção de individual;
- II. Reciclagem periódica.

**Art. 11** - O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Piauí e Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, sem prejuízo de sua autonomia, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.



---

**Art. 12** - O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** as situações de excepcionalidade que ocorrem no município de Dom Expedito Lopes, com números expressivos de queimadas, colocando em risco a vida e a saúde da população e com imensos danos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que, aliado à baixa umidade do ar e às altas temperaturas no município de Dom Expedito Lopes principalmente durante os meses de agosto a dezembro, o fogo poderá se propagar rapidamente dentro de plantações, pastagens, sistemas agroflorestais e florestas, causando incêndios acidentais com prejuízos econômicos, ambientais e à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 39, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), “os órgãos ambientais do SISNAMA, bem como todo e qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, deverão elaborar, atualizar e implantar planos de contingência para o combate aos incêndios florestais”;



---

É com elevada honra que submeto para análise dos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa, com pedido de tramitação em regime de urgência, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da brigada civil de combate a incêndio do Município de Dom Expedito Lopes, a fim de que essa Casa Legislativa, pelos seus ilustres pares, o aprove na forma constitucional.

Em razão do que se explanou, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

**DOM EXPEDITO LOPES/PI, 13 DE ABRIL DE 2022.**

  
**VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI